



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 016 - DIEGO VIEIRA DE
OLINDA – ME (ARNEIROZ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME, requerente a credenciada para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” no Município de Tauá/CE para a situação de “habilitada” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020 para o Município de Arneiroz/CE, tendo em vista as alegações de que foram entregues todas as documentações exigidas pelo referido edital, a qual lhe foi conferida e recebida por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, conforme comprovante anexo ao requerimento de recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da Empresa DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME foi recebida, no dia 24 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, embora constasse no recibo o nome do Município em que a referida empresa pretendia se credenciar para o 1º ciclo de 2020 (Arneiroz/CE), no Requerimento para Credenciamento da empresa DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME **consta expresso o município da Tauá/CE.**

6) Ressalta-se que o referido documento (**Requerimento para Credenciamento**) é um **documento formal**, onde a requerente a credenciada é **obrigada a manifestar por expresso o município pelo qual tem pretensão de se credenciar, conforme previsto nos itens 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1 e 4.4.2.1.1, a saber: “4.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:”, “4.4.2 Apresentar:” “4.4.2.1 Requerimento de Credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:” e “ 4.4.2.1.1 o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviço”.**

7) Cabe ressaltar, ainda, que **além de constar expresso o nome do Município de Tauá/CE, o Requerimento para Credenciamento foi datado e assinado pela respectiva requerente (DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME) em 24 de outubro de 2019.** Neste sentido, a empresa DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME **ao cancelar o Requerimento para Credenciamento, datado de 24 de outubro de 2019 e, entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no mesmo dia, manifestou formalmente por expresso sua intenção de concorrer para o credenciamento do 1º ciclo de 2020 para o Município de Tauá/CE e não para o Município de Arneiroz/CE.**

8) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 4 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso, um outro Requerimento de Credenciamento, constando expresso nele o Município de Arneiroz/CE, assinado e com data de 4 de novembro de 2019.**

9) O documento anexo ao Requerimento de Recurso constando, de fato, a pretensão da empresa em prestar serviços de entrega de água no Município de Arneiroz/CE, não pode ser levado em consideração porque o prazo para a entrega da documentação expirou em 25 de outubro de 2019, último dia para a entrega do Requerimento para Credenciamento e de documentos anexos ao mesmo, conforme publicada na Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.



10) Por fim, o Município de Arneiroz foi excluído da Operação Carro-Pipa conforme parecer da SEDEC, estando em **conformidade com o item 3.6 do Edital nº 002/2019**.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa DIEGO VIEIRA DE OLINDA – ME para concorrer ao Município de Arneiroz/CE, e a **mantém na situação de inabilitada ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos itens 1.4, 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1, 4.4.2.1.1 e 3.6 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.


ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento


FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento